

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33 Telefone e Fax: (35) 3281.1993

www.cristina.mg.leg.br

e-mail: camaradecristina@gmail.com

CONTRATO 05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA (MG), CNPJ n° 04.363.372/0001-33, localizada na Praça Santo Antônio, nº 19, centro, Cristina (MG), neste ato representada por seu presidente José Victor dos Reis Júnior, CPF ° 693.674.266-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 02, Centro, Cristina (MG), doravante chamado simplesmente CONTRATANTE, e Elton Ramirez Pereira, CNPJ nº 15.231.892/0001-09 CPF nº 042.270.106-83, com endereço Rua Visconde do Rio Branco, nº 12, Galpão Frente, Centro, Cristina (MG) doravante chamada simplesmente CONTRATADA, assinam este Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ESPECIFICAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA CONTRATO: Servico de pintura, com material incluso, de toda parte inferior do prédio da Câmara Municipal conforme especificação anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato terá início no dia 15/07/2023 e findar-se-á no dia 15/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.000 (nove mil reais - ao final da execução) pelos serviços contratados por intermédio do presente instrumento, mediante o recebimento nota fiscal respectiva pelos serviços contratados, que será emitida em inteira conformidade com as normas contratuais, legais e fiscais vigentes, devendo a Contratada, durante a execução do presente contrato, manter-se regular junto ao INSS, FGTS e Justica do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Qualquer irregularidade na prestação dos servicos contratados possibilitará ao Contratante reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de demais penalidades previstas neste documento.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da dotação orçamentária: CONTRATANTE, sob a 01.01.01.01.031.0001.2007.3.3.90.39.00, para o exercício do ano de



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33 Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

2023.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - O presente contrato está vinculado ao Pedido de Compra nº 44/2023 que lhe deu causa.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de a <u>CONTRATADA</u> não realizar os serviços de maneira ajustada, bem como em todos os termos e modalidades previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à Contratada o direito à ampla defesa.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - O extrato deste contrato deverá ser publicado na "imprensa oficial" da <u>CONTRATANTE</u>, da maneira prevista na legislação vigente.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE –

- 9.1 A contratada garante prestar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que lhe deu causa, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- 9.2 A contratada a substituir, reparar ou corrigir item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinações da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 9.3 A contratada responde civil e criminalmente por danos prejuízos devidamente apurados, direta ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES.

- 10.1 A contratada declara reconhecer o direito da administração contratante, em caso de rescisão administrativa, como dispõe o artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam a contratada às sanções previstas na legislação que rege o presente contrato e outras normas concernentes à administração pública, além de multa nas seguintes condições e percentuais:

10.3 – 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução total;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praca Santo Antônio. 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33 Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

- 10.4 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
- 10.5 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Servico (OS) ou documento similar, pela sua inexecução ou atraso na entrega requisitada:
- 10.6 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) documento similar, quando houver prestação desconformidade com a requisição.
- 10.7 O contratante está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais previstos nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos casos omissos no instrumentos serão aplicadas regulamentações em vigor, que também prevalecerão quando houver conflito em suas cláusulas, sendo que as partes elegem o foro da comarca de Cristina (MG) para dirimirem toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, assinando os seus termos em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cristina, 16 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Cristina

CONTRATANTE

Elton Ramires Pereira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Karine Tayane S. La

